

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 021/2023

*Dispõe sobre a concessão do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor da filha **NATALIA SOUZA SANTOS**; do filho **GABRIEL SOUZA SANTOS** e do filho **PAULO HENRIQUE SOUZA SANTOS**, dependentes de “Reginaldo de Jesus Santos”.*

O Diretor Presidente, em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no **processo nº 2022.07.07858P**, onde se verificou que o segurado Reginaldo de Jesus Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Jequié, com matrícula nº 700, titular de cargo efetivo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 28 de junho de 2022, deixou na qualidade de dependente seus filhos, NATALIA SOUZA SANTOS; GABRIEL SOUZA SANTOS E PAULO HENRIQUE SOUZA SANTOS;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com fundamento no art. 53 da Lei Municipal nº 1.800/2008 e no art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 19 da Lei Orgânica do Município de Jequié e do inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a NATALIA SOUZA SANTOS, portadora do CPF nº [REDAZIDO]; GABRIEL SOUZA SANTOS, portador do CPF nº [REDAZIDO] e PAULO HENRIQUE SOUZA SANTOS, portador do CPF nº [REDAZIDO], com proventos no valor de R\$ 2.235,85 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de uma cota de 10% (dez por cento) por dependente, totalizando 30 % (trinta por cento), perfazendo 80% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito de na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/08

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, em data e índice a serem fixados por legislação municipal, nos termos do inciso III, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 10 de julho de 2023

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br